

DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631022-82.2023.8.06.0000/50002, sendo embargantes INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, INTERFRIOS - INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A, ANTÔNIO GIL FERNANDES BEZERRA, ELISA MARIA GRADVHOL BEZERRA, LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, JOSÉ STELIO DIAS MAGALHÃES e BENEDITO DE CARVALHO REGO e embargado BANCO BRADESCO S/A, sendo relator o Dr. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN - PORT. 1066/2025. **3.16 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000304-30.2018.8.06.0000**, sendo suscitante DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitada DESA. VERA LÚCIA CORREIA LIMA - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.17 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001337-45.2024.8.06.0000**, sendo suscitante DESA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitado DES. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **3.18 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001328-83.2024.8.06.0000**, sendo suscitante DESA. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e suscitado DES. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de maio de 2025.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Presidente

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/149956> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00005/2025

Disponibilização: 13/08/2025 às 10h50m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas da Sessão Ordinária nº 04/2025, de 28 de abril de 2025 e de 05 de maio de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623269-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUTHIERRY PINHEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES que pedira vista dos autos em 28 de abril de 2025, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, no sentido de não conhecer do pedido revisional, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e VANJA FONTENELE PONTES. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS manteve o voto divergente. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000063-64.2011.8.06.0206/50001**, em que é Embargante ALISSON FRANCELINO PRIMO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 28 de abril de 2025, divergiu parcialmente do voto do Relator, para conhecer parcialmente dos Embargos Infringentes e de Nulidade e, na parte cognoscível, dar-lhes provimento, sendo seguida pelo Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Relator manteve o seu voto, para conhecer em parte dos Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos e, na parte cognoscível, rejeitá-los, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS e FRANCISCO CARNEIRO LIMA, conheceu em parte dos Embargos Infringentes e de Nulidade interpostos para, na parte cognoscível, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623183-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO CARLOS CAVALCANTE MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. João Batista Rodrigues Jerônimo (OAB: 41204/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelo Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu do voto do Relator, para julgar procedente a revisão criminal. O Desembargador Relator manteve o seu voto, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, conheceu da revisão criminal, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623411-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE LEITE SOBREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Bruno Lima Pontes (OAB: 29.231/CE) se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Na sequência, o advogado fez sua sustentação oral e, em seguida, o representante do Ministério Público, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da presente ação para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da ação para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620916-90.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. A. T. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima

Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000088-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos V. R. C. J. e J. R. P., sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado dos réus, Dr. João Alves de Queiroz Neto (OAB: 54585/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do pedido para dar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620439-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ JOHN LENNON ALVES PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630019-58.2024.8.06.0000**, em que é Requerente M. A. M. T. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620423-16.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANA SARA PINHO PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, rejeitando as preliminares suscitadas pelo requerente para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621881-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. F. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620379-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DANIEL DE MATOS TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639626-95.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CLEONILSON PAULA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620314-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANDRE COSTA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621701-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622354-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DNONE FREITAS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622676-74.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. R. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para julgá-la desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622604-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOYCIMARA FÉLIX GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, no cognoscível, julgou não provida a presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623561-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALDEMI ALVES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu provimento a presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.19 - REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 0638887-25.2024.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu MANOELDO PEREIRA DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Representação e julgou-a procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623211-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO XIMENES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621203-53.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a

Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622637-77.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROSEMBERG CAETANO SOBRINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622285-22.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620393-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS CARLOS TERTULIANO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por votação unânime, conheceu do pedido revisional e julgou-o procedente, nos termos do voto da relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621201-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOANA DARC SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por votação unânime, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623124-47.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALDINEI PEREIRA PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621761-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS DE SOUSA PINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623465-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JOSÉ TEODÓSIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623505-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JANYELE EMANUELA CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624133-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente E. X. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622640-32.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO MOREIRA COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para, nessa extensão, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622403-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623410-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO XIMENES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou parcialmente procedente a presente ação revisional, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623591-26.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROBERTO ARAÚJO CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623736-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624214-90.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÍTAO RAMON OLIVEIRA MENEZES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminentre Relator. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622906-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE PAULO DE SOUZA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da

Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623552-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente S. F. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.**

2.39 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000195-69.2025.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F. A. da S. C., R. S. de O., R. N. A. e R. A. da S., sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da representação e deferiu o desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.40 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0636061-60.2023.8.06.0000/50003**, em que é Embargante E. D. S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.41 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000194-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido J. E. de S. S., sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente desaforamento de julgamento, para deferi-lo, deslocando o julgamento da ação penal nº 0011911-32.2022.8.06.0119, para a Comarca de Fortaleza, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.42 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0634767-36.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante DAVID DENOVANN FONSECA DO NASCIMENTO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator.

2.43 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0628303-93.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante K. A. da S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.44 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0628303-93.2024.8.06.0000/50001**, em que é Embargante K. A. da S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos de declaração, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.45 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630699-43.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para julgá-los rejeitados, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.46 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0632281-78.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ERIVANDO PAULINO DE SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.47 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000213-90.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU e Requeridos FRANCISCO ISRAEL DE ARAÚJO SANTOS e AILTON JONES QUEIROZ DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.48 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0001507-17.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido EDILSON PAIVA DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.49 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0001549-66.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido CLEILSON ARAÚJO ALBUQUERQUE, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.50 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000219-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ANTONIO CESÁRIO VIEIRA e CLÉMIO CAVALCANTE FEITOZA, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, julgou procedente o Pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.51 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000745-98.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO MATEUS DE ARAÚJO PEDRO, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento para a Comarca de Granja/CE, nos termos do voto do Relator. **2.52 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000038-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido EVANDRO SAMPAIO DE SOUZA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob o nº 0010072-74.2024.8.06.0127, seja deslocado para a Comarca de Crateús, nos termos do voto da Relatora. **2.53 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624549-80.2023.8.06.0000/50001**, em que é Embargante BRUNO BARROS GONÇALVES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora

VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por votação unânime, rejeitou os embargos opostos, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **2.54 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000130-44.2002.8.06.0109/50001**, em que é Embargante MIGUEL LUIZ DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.55 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0636608-66.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o CLÁUDIO FEITOSA FREITAS, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.56 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0001437-97.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante CARLENILTO PEREIRA MALTAS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente relator. **2.57 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628199-04.2024.8.06.0000/50001**, em que é Embargante L. A. P. M. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou o presente recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.58 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620284-64.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante P. F. de O. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou o presente recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.59 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0635578-93.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. E. de L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.60 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621872-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. E. O. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Alexandre Kinderman Verdu Machado (OAB: 50255/GO), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.61 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0620332-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA SILVEIRA BESSA RAMOS e Requerido JOSÉ JOSEIR SOARES BEZERRA, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado da requerente, Dr. Roberto Tardelli (OAB: 353390/SP), a advogada do requerido Dra. Cleidiany Kelly Silva Cavalcante (OAB: 38598/CE), como também ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado da requerente; logo depois, o Procurador de Justiça e, por último, a advogada do requerido, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente o pedido de desaforamento e, na sua extensão, indeferi-lo, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o pedido de desaforamento para, na sua extensão, indeferi-lo, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.** **2.62 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620026-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO WUELYTON OLIVEIRA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Bruno Nascimento Salgueiro (OAB: 47018/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na extensão conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.** **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637498-05.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes MOÉSIO DE SOUZA PINTO, CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS e CÉLIO LIMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.** **2.64 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623176-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO REIDNE BATISTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha (OAB: 46724/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada.

Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da presente revisão criminal para julgá-la desprovida, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da presente revisão criminal e julgou-a desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **2.65 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623248-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. K. R. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Antônio Teixeira de Oliveira (OAB: 11229/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.66 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL/ EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000154-05.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jeferson Lima de Matos (OAB: 42203/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de deferir o pedido de desaforamento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.67 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620534-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WILLE ANDERSON NOGUEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. André Wilson de Macedo Favela (OAB: 19581/CE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, concedia de ofício a ordem de *habeas corpus*, sendo dispensada. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou extinta a presente revisão, sem resolução de mérito, concedendo de ofício a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621449-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARILSON TERTULIANO DE SOUSA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.69 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622305-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, tudo em conformidade com o voto da eminente relatora. **2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624106-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EVERSON FERREIRA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **3.1 - PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 2 DE JUNHO DE 2025**: Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente e demais membros acordaram em suspender-lá, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos no dia 2 de junho de 2025 (segunda-feira), às 14h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados. **3.1.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620804-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS CLEMENTE DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.1.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621749-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO JEFFERSON OLIVEIRA HENRIQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622543-32.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. dos S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624206-16.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EMERSON DE SOUSA RIBAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620407-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELEMILTON SERAFIM BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620603-32.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALCLÉCIO DA SILVA DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620883-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SEBASTIÃO NOGUEIRA ALVES BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621048-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHARLY SANTIAGO DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621405-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CHARLY SANTIAGO DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621468-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO DE ANDRADE RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622544-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JULIO CESAR DE LIMA SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621950-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622417-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS DE OLIVEIRA VIANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622983-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. F. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623188-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS NECO DE MACEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623205-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ODAILDO FACUNDO DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623685-71.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WELLGNTON SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624281-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GILVAN DE ABREU MACIEL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622811-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO VAZ DE SOUSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622480-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO VASCONCELOS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623396-41.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622994-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WANDERSON SOUSA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620771-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLAUDINEY SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.1.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622242-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. F. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622525-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GABRIEL CRUZ ARAUJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621760-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ROBSON DE SOUZA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622636-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. W. L. Q. T. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623191-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THAUSER MITIDIERI FERNANDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623635-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO HILTON DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623732-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO GLEISSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.1.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622364-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **3.1.33 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0249043-**

08.2022.8.06.0001/50000, em que é Embargante CAUÃ LUIS DA COSTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.1.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621008-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL KEVEN DO NASCIMENTO FEITOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620509-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623755-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente G. A. J. J. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **3.1.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623929-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. C. da S. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.1.38 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0812560-61.2021.8.06.0001/50001**, em que é Embargante JONATH DE OLIVEIRA SOUZA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **3.1.39 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0621058-94.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante WAGNER RODRIGUES DOS REIS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.40 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623827-75.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante CÍCERA ALANE LEAL GOUVEIA, Paciente A. M. L. G. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.41 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636973-23.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes FERNANDO PAES DE OLIVEIRA LEITÃO, IOLANDA BASÍLIO FEIJÓ MEDEIROS e JUVIMÁRIO ANDRELINO MOREIRA, Pacientes FRANCISCA MÔNICA MARTINS MATEUS, FRANCISCO ALVES DIAS JÚNIOR, FRANCISCO ANTÔNIO MELO MARTINS e FRANCISCO ORION SOARES, e Impetrado JUIZ DE DIREITO 3º NÚCLEO REGIONAL DE CUSTÓDIA E DE INQUÉRITO - SEDE EM QUIXADÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.42 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001504-62.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.43 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620244-82.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOÃO EDILSON FERREIRA CÉZAR e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.44 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623257-89.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente D. B. F. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.45 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623849-36.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente D. F. da S. G. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.46 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624078-93.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. X. M. P. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.47 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010135-19.2023.8.06.0068**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido DIEGO SILVA BORGES, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.1.48 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623760-13.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente J. P. da S. M. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.1.49 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000240-73.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO CASSIANO DA SILVA ARAÚJO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.1.50 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623475-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o W. A. da C. e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.51 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000464-45.2024.8.06.0000/50000**, em que é Embargante SAYDE DIÓGENES BAYDE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.52 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624080-63.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. L. S. S. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.1.53 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624232-14.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante VALDEMAR RENER DA SILVA COSTA, Paciente CARLOS EDUARDO PEREIRA PEDROSA GOMES e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da

Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) --- 4 - **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA : REVISÃO CRIMINAL Nº 0622605-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RICARDO UBIRATAN BARROS LEAL FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspensa a sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de maio de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício